



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I N° 196



Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar com as cautelas legais, a venda dos cavalos que eram usados para tração dos carroções de lixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de 4 (quatro) cavalos, sendo um pecheron e três de sangue inglês, que eram usados pela Municipalidade para tração dos carroções de coleta pública de lixo.

Artigo 2º - Para a venda fica dispensada a concorrência pública, fazendo-se mediante tomada de ofertas que em prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar desta Lei, serão examinadas por comissão especial, da qual fará parte um membro do Poder Legislativo, cuja comissão decidirá sobre a transação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCARIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1970.

EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito